

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 28/01/00



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 28/01/00
Assessoria do Plenário

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PL 1385/2000

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Dispõe sobre a instituição do assento sanitário descartável em banheiros de uso coletivo no Distrito Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º . Fica instituído o assento sanitário descartável em banheiros de uso coletivo instalados em estabelecimentos comerciais com grande afluxo de pessoas, órgãos de governo com atendimento público e instituições educacionais, culturais e esportivas do Distrito Federal .

§ 1º- Entende-se como assento sanitário descartável o papel higienizado, fabricado no formato da borda do vaso e rejeitado após o uso.

§ 2º - São abrangidos pelo disposto no *caput* as estações rodoviárias, hospitais e o Aeroporto Internacional de Brasília.

Art. 2º - O assento sanitário descartável será disponibilizado para os usuários pelos estabelecimentos e instituições de que trata o art. 1º desta Lei .

Art. 3º. A Secretaria de Saúde estabelecerá as normas técnicas para a fabricação e uso dos assentos sanitários descartáveis.

Parágrafo único – Cabe ainda à Secretaria de Saúde a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará o disposto na presente Lei no prazo de noventa dias.

A rt. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

Em países onde a saúde pública é prioridade, a exemplo da Alemanha, França, Espanha, além do rigor da higienização dos banheiros públicos, é prática comum o uso de assentos sanitários descartáveis em banheiros coletivos. A experiência nesses países é a de que o não cumprimento de normas de higiene e sanitárias adequadas terminam por permitir contágios e a disseminação de doenças endêmicas.

Pois, estamos tentando contribuir para evitar que isso possa ocorrer no Distrito Federal. Consideramos que esse assunto merece uma atenção maior aqui, tendo em vista o gradual aumento da população e da concentração urbana, o que, em consequência, resulta num aumento do número de banheiros coletivos.

Na realidade, com este Projeto de Lei procuramos recuperar iniciativa similar, proposta nesta Casa, na Primeira Legislatura, pelo ex-deputado Tadeu Roriz, e que terminou arquivada, com base no Regimento Interno, pela ausência do autor na Segunda Legislatura, embora tivesse sido aprovada em todas as Comissões.

Naquela época o Projeto do deputado Tadeu Roriz foi tratado com ironia. A imprensa quis fazer entender que se tratava de uma preocupação elitista. Hoje, entretanto, a questão tem merecido atenção especial já que implica em estender para a coletividade práticas profiláticas que privilegiam pequenos grupos sociais.

Pela sua importância e oportunidade, a questão foi percebida também como um nicho de mercado, fazendo surgir, em Minas Gerais, a primeira empresa fabricante de assentos sanitários descartáveis, e que está começando, inclusive, a exportar parte da sua produção. Com esse Projeto de Lei abre-se a possibilidade de se ter no Distrito Federal empreendimentos com as mesmas características.

Pelas razões colocadas aqui peço o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2000.

WILSON LIMA
Deputado Distrital - PSD/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1385/00
Fls. n.º 02 Del. ma